



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CLARO S/A.

**PROCESSO Nº 00094.001521/2013-13
CONTRATO Nº 130/2015**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, inscrito no CPF nº 186.551.901-44, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04.565-907, telefone nº (61) 3255-4858, neste ato representada pelo Diretor de Vendas, Senhor **JORGE LUIS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.397.040-SSP/MG, e do CPF nº 363.941.146-34 e pela Diretora Executiva, Senhora **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 001.819 SSP/DF, e do CPF nº 184.173.611-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2015, consoante consta do Processo nº **00094.001521/2013-13**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como a supressão de serviços, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **03 de junho de 2017**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 36 (trinta e seis) meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A supressão de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual **aproximado de 20%** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante disposto no art. 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, perfazendo o valor de **R\$ 496.119,21 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e dezenove reais e vinte e um centavos)**.

Subcláusula Terceira – Com a supressão, a Cláusula Sétima do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 1.984.476,80 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).”

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Processo nº 00094.001521/2013-13



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor anual de **R\$ 1.984.476,80 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2016NE801507, de 31 de maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 03 de JUNHO de 2016.

GUILHERME CABRAL JUNIOR

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

JORGE LUIS DA SILVEIRA

Claro S/A

MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA

Claro S/A

Processo nº 00094.001521/2013-13

